



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

## LEI MUNICIPAL Nº 3898 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

1

**EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$1.769.532,99 (UM MILHÃO SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), PROGRAMA EM VIGOR E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art..1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$1.769.532,99 (um milhão setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), para reforço da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
10.01	Câmara Municipal de Barra do Piraí	
1001.01.031.5015.2.952	Manutenção da Câmara	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	100.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações	100.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	100.000,00
3.3.90.14.00	Diárias	100.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	232.157,95
3.3.90.36.00	Outros Serviços PF	100.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços PJ	537.375,04
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	300.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)</b>		<b>1.769.532,99</b>

**Art.2º-** Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, a anulação parcial das dotações descritas no quadro abaixo, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
20.20	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí	
20.02.04.122.1012.1373	Secretaria de Governo	
3.3.90.39.00	Outros Serviços - PJ	1.769.532,99
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)</b>		<b>1.769.532,99</b>

**Art.3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 200/2024  
AUTOR: Poder Executivo

